



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO.  
CONTRATO Nº 00501/2019**

**CONTRATANTE**

MUNICÍPIO DE BARRA LONGA, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 18.316.182/0001-70, com sede na Rua Matias Barbosa, 40 – Centro, Barra Longa/MG, neste ato representado por seu prefeito municipal, o senhor ELÍSIO PEREIRA BARRETO, portador do CPF nº 604.999.906-68 e RG nº M – 6.066.185, residente e domiciliado, na Rua Getúlio Etrusco, 150 B, centro, nesta mesma cidade de BARRA LONGA (MG) de ora em diante denominado SIMPLESMENTE CONTRATANTE.

**CONTRATADA**

PANIFICADORA DU LUCAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.809.724/0001-31, situada na PC GOVERNADOR VALADARES, numero 04, centro, Barra Longa/MG – CEP 35.447-000, representada legalmente pelo senhor Paulo César Siqueira Pereira, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 004.152.716-77, residente e domiciliado a Rua Floriano Peixoto, n 120,centro , Barra Longa/MG de ora em diante denominado CONTRATADA.

***CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS***

1.1. O presente contrato decorre de procedimento licitatório nº 005/2019, modalidade Pregão Presencial n.º 005/2019 regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

***CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO***

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios provenientes de panificadora e frios (apresentado) para atender os Departamentos da Prefeitura Municipal, com entrega parcelada de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, em conformidade com as características e especificações constantes do PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019 e seus anexos.

***CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO***

3.1 - O presente contrato tem o seu valor total de R\$ 34.851,60 (trinta e quatro mil oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos) com os seguintes valores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Padaria						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	Marca e/ou Fabricante	V. UNITARIO	V. TOTAL
01	Pão francês	1.290	kg		11,33	14.615,70
03	Apresentado	515	kg		18,66	9.609,90
03	Pão tipo salarinho	1.100	kg		9,66	10.626,00
					VALOR TOTAL:	<b>34.853,60</b>

#### **CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA**

4.1. A vigência do presente contrato tem início na data de sua assinatura e vigorará até o dia 31/12/2019, ou até termine as quantidades contratadas, podendo ser renovado de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados 30 dias, após a emissão das notas fiscal, devendo a licitante entregar as notas fiscais acompanhadas das ordens de compra, no Departamento Municipal de Compras e Licitações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis no período de vigência da proposta (60 dias).

6.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração de preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei Federal 8.666/93.

6.3 - Caso ocorra a variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Prefeitura, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

7.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta das Dotações Orçamentárias n.º

02.002.04.122.0421.2002.33.90.30 Fonte 100;  
02.004.12.361.1261.2005.33.90.30 Fonte 101;  
02.004.12.361.1261.2005.33.90.30 Fonte 144;  
02.004.12.361.1261.2005.33.90.30 Fonte 147;  
02.005.10.301.1001.2011.33.90.30 Fonte 102;  
02.005.10.301.1001.2011.33.90.30 Fonte 148;  
02.006.08.244.0844.2014.33.90.30 Fonte 100;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

02.006.08.244.0844.2014.33.90.30 Fonte 129;

02.009.13.392.1392.2017.33.90.30 Fonte 100, próprias do exercício financeiro de 2019.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### **8.1 - São obrigações da (o) Contratada (o):**

8.1.2 - Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento;

8.1.3 – Reconhecer os direitos da administração na hipótese de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

8.1.4 - Fornecer os itens de acordo com o edital e conforme apresentado na proposta, imediatamente, após o recebimento da ordem de compra.

8.1.5 - Manter durante todo o período de vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação.

8.1.6 - Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada.

8.1.7 – Permitir a realização de análises periódicas da qualidade dos itens, pela contratante ou por quem esta determinar sem o aviso prévio de tal diligência.

8.1.8 – Indenizar o Contratante pelos danos causados pela má qualidade dos itens fornecidos.

8.1.9 - Durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, obriga-se a CONTRATADA a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

### **8.2 -São obrigações do Contratante:**

8.2.1 – Efetuar os pagamentos na forma deste contrato;

8.2.2. Modificar unilateralmente o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

8.2.3 - Rescindir unilateralmente o presente contrato nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93.

8.2.4 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

8.2.5 - Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

## **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 - A fiscalização e a análise do fornecimento e da qualidade dos itens, estará a cargo dos órgãos legalmente constituídos quando for solicitado pela Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, sempre que entender necessário sem aviso prévio a contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

10.1 - O descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, caracterizará inadimplência, sujeitando a **CONTRATADA** às sanções enumeradas no artigo 87 da Lei 8.666/93 e às multas previstas neste instrumento.

10.2 – Multas:

10.2.1 – No caso de excesso de prazos, a multa será de 0,3% (três décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso;

10.2.2 - No caso de negligência, a multa será, no máximo, de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato.

10.2.3 - No caso do Contrato se conduzir dolosamente durante o fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato.

10.2.4 – No caso de abandono dos serviços, além de outras combinações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.3 – As multas serão automaticamente descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da administração e aprovação de Prefeito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**

11.1 - À **CONTRATADA** é vedada a transferência no todo ou em parte deste Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO/PRAZO**

12.1 – O fornecimento dos itens será de forma parcelada, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal, após emissão da ordem de compra, emitida pelo Departamento Municipal de Compras e Licitações, o qual deverá entregar no endereço indicado na requisição/Ordem de fornecimento, em até **07 (sete) dias** úteis, contados do recebimento da ordem de compra.

12.2 - O quantitativo previsto neste edital é estimativo, podendo a Prefeitura requisitar o material em quantidade inferior ou superior ao estabelecido na Planilha constante do Anexo I.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

13.1 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

13.2 - Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

14.1 - A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município, sendo esta de responsabilidade do contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA LONGA

CEP: 35.477-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

15.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2 - O contrato vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3 - O regime jurídico deste contrato administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

15.4 - Fica eleito o foro da Comarca de Ponte Nova/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.5 - E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Barra Longa, 18 de março de 2019.

---

Elísio Pereira Barreto  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

PANIFICADORA DU LUCAS LTDA  
CNPJ nº 04.809.724/0001-31  
Rep. Legal: Paulo César Siqueira Pereira  
CPF 004.152.716-77  
CONTRATADA

Testemunhas: 1. \_\_\_\_\_  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
CPF: